



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.298, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001

(Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF, tendo por objetivo a implementação e desenvolvimento do PAR - Programa de Arrendamento Residencial, e dá outras providências).

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a Caixa Econômica Federal - CEF visando estabelecer, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, as atribuições de cada um dos órgãos envolvidos na implementação e desenvolvimento do **PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**, criado pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, para atendimento exclusivo da necessidade de moradia da população de baixa renda, sob a forma de arrendamento residencial com opção de compra.

Art. 2º Os termos e condições do convênio são estabelecidos na minuta anexa, que passa a integrar a presente lei.

Art. 3º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 28 de novembro de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.

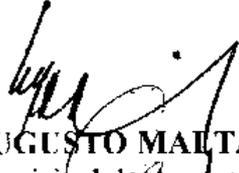

JUNILABE
Prefeito Municipal


JOSÉ MARIA COELHO
Secretário de Administração

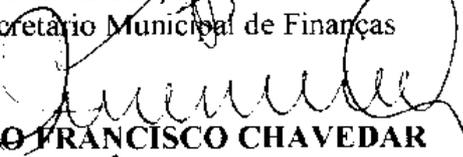


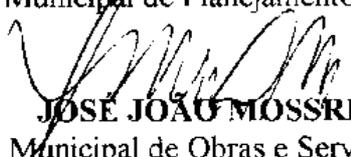
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.298/01 - FLS. 2


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


JONATAS GONÇALVES CAPELLA
Secretário Municipal de Finanças


JOÃO FRANCISCO CHAVEDAR
Secretário Municipal de Planejamento e Urbanismo


JOSÉ JOÃO MOSSRI
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos


JOSÉ LUIZ FREIRE DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Cidadania e Ação Social

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.

SMA-ebm







Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

MINUTA DE CONVÊNIO

P. nº 31.059/01

CONVÊNIO QUE, ENTRE SI, FIRMAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF., TENDO POR OBJETO, ESTABELECEM AS ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA IMPLEMENTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.

Pelo presente instrumento, os abaixo assinados, de um lado o **MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES**, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 – Centro Cívico, denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito **JUNJI ABE** e, do outro, lado a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto - Lei nº 759/69 e regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 2.943/99, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lotes 3 / 4, em Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de gestor do PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL, criado pela Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, denominada **CEF**, neste ato representada pelo Superintendente de Negócios do Escritório de Negócios Penha, **VLADIMIR ATHAYDE**.

Considerando a Lei Federal nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, que criou o **PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL**;

Considerando o interesse social do Programa que apresenta, entre outros objetivos, os abaixo elencados:

- a) mudar o enfoque da intervenção pública para a solução do problema habitacional das parcelas menos favorecidas da população brasileira, a partir da substituição do conceito de aquisição de casa própria pelo conceito de acesso à moradia adequada e compatível com as condições da população-alvo;
- b) assegurar o acesso à moradia às famílias de menor renda que residem nos grandes centros urbanos e que não reúnem condições para satisfazer as exigências dos programas habitacionais atualmente disponíveis;
- c) priorizar a atuação nos grandes centros urbanos onde, além da maior concentração de trabalhadores desempregados, os preços dos imóveis são sensivelmente superiores àqueles praticados nas cidades interioranas;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO - FLS. 2

- d) auxiliar no equacionamento do problema habitacional para a população-alvo e, paralelamente, reduzir o índice de desemprego verificados nos grandes centros;
- e) inibir a elevada mobilidade/migração da população-alvo, geradora de grandes distorções - invasão, sublocação, desautorizada, comercialização de chaves, etc.;

Considerando, ainda, que os fins almejados pelo Governo Federal somente serão alcançados a partir da estreita parceria entre os órgãos responsáveis pela condução da política habitacional no país e em especial, nas áreas definidas como prioritárias para implementação do Programa, bem assim, a relevância e urgência de tal medida, as partes qualificadas "ab initio" **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, de acordo com as cláusulas, termos e condições abaixo anotados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo estabelecer, no âmbito do Município de Mogi das Cruzes, as atribuições de cada um dos órgãos envolvidos na implementação e desenvolvimento do PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CEF, na qualidade de agente gestor do Programa, caberá, além das atribuições a si conferidas em lei:

- a) disponibilizar aos demais participantes as informações relativas ao Programa;
- b) promover sua divulgação junto aos órgãos/entidades envolvidos;
- c) em conjunto com o **MUNICÍPIO**, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete ao **MUNICÍPIO**, por intermédio da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes no âmbito e suas respectivas competências:

- a) apoiar o agente gestor na implementação de ações voltadas à consecução dos fins objetivados pelo Programa;
- b) promover a divulgação do Programa junto aos órgãos/entidades envolvidas;
- c) em conjunto com o agente gestor, dar ampla divulgação às relações de áreas definidas como prioritárias para a implementação do Programa;



CONVÊNIO - FLS. 3

- d) auxiliar o agente gestor na identificação das regiões e zonas de intervenção prioritárias para a implantação de projetos abrangidos pelo Programa, observando, para tanto, as diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e pelo agente gestor;
- e) apoiar o agente gestor na coordenação e integração dos projetos do Programa aos demais projetos de intervenção para a mesma área, financiados por outras fontes, com vistas à maximização dos recursos aplicados;
- f) celebrar acordos com órgãos estaduais e/ou municipais, visando seu comprometimento quanto à adoção de medidas que possibilitem maior celeridade na aprovação de projetos habitacionais e na implantação de infra-estrutura nas áreas de intervenção;
- g) propor medidas que possam maximizar o aproveitamento de áreas públicas que sirvam aos objetivos do Programa, em cotejo com a legislação estadual/municipal que trata do uso e ocupação do solo, edificação e urbanização;
- h) instaurar procedimento licitatório para o terreno e/ou projeto, quando detiver a respectiva titularidade, visando a alienação a quem possua as condições para atendimento aos fins objetivados no Programa, ficando assegurado que a empresa do ramo da construção civil, vencedora do certame licitatório, deverá ter conceito favorável na avaliação básica de risco de crédito da CEF;
- i) identificar famílias beneficiárias do Programa, a serem selecionadas pela CEF mediante critérios técnicos e objetivos, previamente definidos.

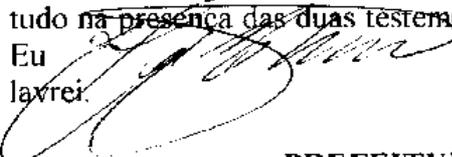
CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio é formalizado por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que o denunciante notifique os demais convenientes, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer questões que decorram direta ou indiretamente deste Convênio, fica eleito o foro da Comarca de Mogi das Cruzes.



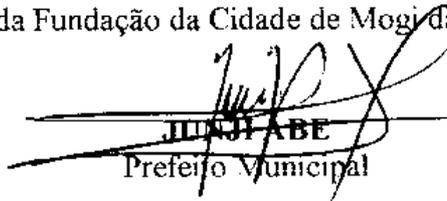
Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO - FLS. 4

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com a **CEF** e a outra com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu  José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em de 2001, 441º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


VLADIMIR ATHAYDE
Prefeito Municipal

VLADIMIR ATHAYDE
Superintendente de Negócios da
Caixa Econômica Federal - CEF

TESTEMUNHAS:
